

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600 www.camarasd.mg.gov.br contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº UOS /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Município de Santos Dumont, MG e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Santos Dumont, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha".

Art. 2º - A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Santos Dumont, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito, entre outros:

- I Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha";
- II Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade



"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600 www.camarasd.mg.gov.br contato@camarasd.mg.gov.br

escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei. Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Santos Dumont, Minas Gerias.

CLÁUDIA JACINTHO CORRÊA



"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600 www.camurasd.mg.gov.br contato@camurasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os casos de violência contra a mulher no Brasil atingem níveis alarmantes, no contexto municipal a situação não é diferente, os números registrados pela Polícia Militar, assim como os noticiários mais recentes da cidade revelam que não são raros os casos de violências e mortes desta natureza. Apesar da existência de um arcabouço jurídico sobre questão, como a "Lei do Feminicídio" (Lei nº 13.104/2015), assim como a "Lei Maria da Penha" (Lei nº 11.340/2006), os números continuam a subir, evidenciando a necessidade de trabalhos de conscientização por parte do poder público para com a cidade, tendo em vista o fato de que a promulgação das leis supra referidas por si só não foram capazes de conter a escalada da violência contra as mulheres. É preciso uma maior mobilização e organização da sociedade para o eficiente enfrentamento da questão, a começar pela esfera pública, que possui o poder de elaborar políticas e medidas estratégicas para uma melhor proteção das mulheres nos municípios tal qual medidas que estimulem a prevenção de novos casos.

A proposição que segue tem como objetivo principal prover os meios necessários para que o ensino do tema possa se dar nas escolas da rede pública municipal, visando uma conscientização dos alunos que serão o futuro de nossa sociedade civil contra a prática da violência familiar e doméstica, assim como o reconhecimento da mesma, os meios de prevenção e os caminhos seguros que a lei oferece para as vítimas de tais práticas. A lei visa também a instrução dos educadores efetivos e/ou substitutos da rede pública para o ensino e o desenvolvimento de atividades acerca do tema, tornando acessível o debate e a reflexão para toda a sociedade civil. Tomando como base o Art. 1º da Lei 9.394/96 onde se diz que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas



"Terra do Pai da Aviação"

Run 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600 www.camarasd.mg.gov.br contato/d/camarasd.mg.gov.br

instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais." Assim como os artigos 205 e 206 do capítulo III da Constituição Federal de 1988, com ênfase especial no inciso III, onde se encontram as referências sobre o direito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na prática de ensino, entende-se como uma solução rápida, viável e eficaz a inserção do tema nas escolas, assim como mantem-se a expectativa de uma real diminuição dos comportamentos violentos no âmbito doméstico no município e região.

A escola pública que dispõe de profissionais bem instruídos, equipados e remunerados se torna grande aliada no combate das práticas de violência, sejam elas de quaisquer gêneros que sejam, especialmente as práticas que atingem de forma mais violenta as minorias e os menos favorecidos socialmente pois torna viável o diálogo e o convívio entre todas as partes. Ao viabilizar o ensino do tema nas escolas, seja em sala de aula ou através da prática de atividades extra classe, o município permitirá que o educador sirva como ponte de acesso para o conhecimento de um assunto tão pertinente para a sociedade, ajudando na reflexão do dia a dia, fortificando os laços de respeito ao próximo e aumentando o alcance e a eficácia das Leis de combate, criando um espaço no qual os alunos possam além de ouvir, serem ouvidos pois o diálogo ainda é um dos recursos mais caros que possuímos na construção de uma sociedade civil que se baseia também no saber.

São estes os motivos que me levam a requerer aprovação

Santos Dumont, 21 de fevereiro de 2019

CLÁUDIA JACINTHO CORREA

Vereadora